



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348171

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2101504-44.2025.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante LINDOMAR CASTILHO PEREIRA ALVES, é agravado MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2101504-44.2025.8.26.0000

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 8ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: LINDOMAR CASTILHO PEREIRA ALVES (autor)

**AGRAVADA: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
(ré, aguardando citação)**

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO DANIEL TOSCANO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Seguro de pessoa. Ação de cobrança. Gratuidade judiciária. Benefício indeferido. Isenção concedida. Recurso do autor. Provimento.

VOTO Nº 53.694

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, em ação de cobrança (cobertura, nos limites de seguro de pessoa), o agravante renova argumentos, à busca de gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito.

FUNDAMENTAÇÃO

Indicações de hipossuficiência financeira, verificando-se que o autor, agravante dispõe de renda mensal inferior a três salários mínimos (fls. 39/41, dos autos de origem), nessa conjuntura faz *jus* a benefícios da gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, deferindo ao autor, agravante benefícios da gratuidade judiciária.**

CARLOS RUSSO
Relator